

EDITAL DE LICITAÇÃO

01.00 - PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME, EPP e MEI

A Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, por ordem de seu Presidente, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08:30 horas do dia 27 de setembro de 2017, na sala de licitação, situada na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Centro, nesta cidade, perante a Sr. Pregoeiro, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “menor preço” global ofertado, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de imprensa e comunicação social à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, visando garantir uma melhor e mais dinâmica comunicação Intersetorial e institucional do poder legislativo, conforme especificado no Anexo V deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 – O prazo para início da prestação dos serviços objeto desta licitação serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do instrumento contratual.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

Unidade Orçamentária: 01 – Poder Legislativo

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 01031 – Ação Legislativa

Programação/Ação: 01 031 001 2006 0000

Divulgação institucional do Poder Legislativo

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1 – Recursos Próprios do Município

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato (Anexo I);

05.01.02 - Modelo da Proposta de Preços (Anexo II);

05.01.03 - Modelo de Credenciamento (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo IV);

05.01.05 – Termo de Referência (Anexo V);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo VI); e

05.01.07 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Este procedimento será realizado com a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em observância ao disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/20014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

06.02 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

06.03 - Não poderão participar deste Pregão:

06.03.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.03.02 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe;

06.03.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, enquanto perdurarem os motivos da punição.

06.03.04 - pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

06.03.05 - pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.04 - Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da constituição Federal de 1988.

06.05 – Os ENVELOPES contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame

06.06 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)"
Envelope nº 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

B) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)"
Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VII deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.04 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

07.02.05 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.00 - CRENCIAMENTO

08.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

08.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

08.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 08.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

08.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01 e 08.01.02 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01 e 02, obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

08.02.01 – O Termo de Credenciamento poderá ser elaborado pela licitante na sessão pública do Pregão.

08.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

08.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

08.05 – Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme Anexo VII deste Edital

08.06. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.07. Os documentos relacionados no subitem 08.06 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.08 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

08.09 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

08.09.01 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a partir dos originais, até no dia da sessão pública de abertura do Pregão.

09.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

09.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o

estabelecido no Anexo IV deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação".

09.02 - As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar na Declaração prevista no subitem anterior, a restrição da documentação exigida no subitem 13.04 (Regularidade Fiscal e trabalhista), se houver.

10.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.02 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

10.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

10.04 - No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e aos seguintes procedimentos:

10.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

10.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a de menor preço; ou

10.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

10.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes;

10.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

10.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.09 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 12.06 deste Edital.

10.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

10.12.01 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

10.12.02 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.14 - Todas as propostas, e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

10.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação de Habilitação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

10.16 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

10.16.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

10.17.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

10.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10.18 - A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes.

10.19 - Da Ata relativa a este Pregão, constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

10.20 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

11.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01

11.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, preferencialmente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações do respectivo preço mensal e preço total, e ainda:

11.01.01 - O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Edital;

11.01.02 - O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 deste Edital;

11.01.03 - O prazo para início da prestação dos serviços, conforme subitem 03.04 deste Edital;

11.01.04- O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante;

11.01.05 - Indicação das especificações dos serviços a serem prestados deverá ser rigorosamente idêntica às constantes do Anexo II deste Edital.

11.02 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

11.03 - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços.

11.04 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

11.05 - Em caso de divergência entre o preço mensal e o preço global, prevalecerá sempre o primeiro, corrigindo-se o valor final.

11.06 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, na forma prevista no subitem 13.08 deste Edital.

12.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de "menor preço" global ofertado.

12.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.04 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço mensal ofertado.

12.05 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

12.06 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

12.07 - Aceita a proposta de menor preço global será aberto o envelope "Documentação de Habilitação", contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.08 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido melhor preço:

12.08.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe para a prestação dos serviços;

12.08.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

12.08.03 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

12.08.04 - Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

12.08.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.08.03 e 12.08.04 deste Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

12.08.06 - Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

12.09 - Verificado que a proposta de menor preço global atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

12.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

13.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

13.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso

de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.02.02 – Atestado ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado os serviços compatíveis com o objeto deste Edital, comprovando a boa qualidade dos serviços prestado.

13.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.03.01.01 – Anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 13.03.01.

13.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

13.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

13.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.06 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

13.07 - Todos os documentos exigidos no item 13.00 deverão constar no envelope de habilitação.

13.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 13:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

13.08.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta Pelo Pregoeiro junto à Internet ou por membro da equipe de apoio).

13.09 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

13.11 - Os documentos exigidos nos subitens 13.01 a 13.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 13.08 deste Edital.

13.12 - A Documentação para Habilitação (item 13.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

14.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.01 - Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.03 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

15.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

16.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

16.01 - O objeto desta licitação será acompanhado:

16.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade e da conformidade dos serviços a serem prestados, de acordo com a proposta apresentada.

17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 - A Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas, no protocolo do setor financeiro da Câmara de Vereadores, localizado na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Centro, nesta cidade.

17.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

18.01.01 - Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

18.01.02 - Pela recusa em efetuar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

18.01.03 - Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

18.01.04 - Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

18.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

18.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.04 - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

18.05 - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

18.05.01 - Não celebrar o Contrato;

18.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

18.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.05.04 - Não mantiver a proposta;

18.05.05 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

19.02 - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

19.03 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

19.06 - A licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para o Contrato o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.

19.07 – A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

19.08 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

19.10 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

19.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12 - A presente licitação, a juízo da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

19.13 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do site: <http://www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br>. No caso de retirada do Edital na referida Câmara de Vereadores, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou pendrive, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de setembro de 2017.

Ramon Sorrentino Batista
Pregoeiro

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº: _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, E A EMPRESA
_____.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como CONTRATANTE, a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.473.865/0001-91, com sede à Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Centro, nesta cidade, representado legalmente por seu Presidente, o Sr. José Bezerra da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.137.439 SSP-PE, Inscrito sob CPF nº: 081.005.784-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº10, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe e como CONTRATADA, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais) nos termos do Processo Licitatório nº 004/2017 realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017, do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 017, de 21 de Maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 017, de 21 de Maio de 2010, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de imprensa e comunicação social à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, visando garantir uma melhor e mais dinâmica comunicação Intersetorial e institucional do poder legislativo, conforme estabelecido no Anexo V do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para início da prestação dos serviços objeto deste acordo serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será acompanhado:

I – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade e da conformidade dos serviços a serem prestados, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único – O objeto deste Contrato, deverá seguir as normas e exigências prevista no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação dos serviços objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas, no protocolo do setor financeiro da Câmara de Vereadores, localizado na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M) ou outro índice que venha a substituir.

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

Unidade Orçamentária: 01 – Poder Legislativo

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 01031 – Ação Legislativa

Programação/Ação: 01 031 001 2006 0000

Divulgação institucional do Poder Legislativo

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara de Vereadores as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§2º - Executar os serviços de acordo com a especificação constante no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

§3º - Executar os serviços de forma estabelecida no Termo de Referência;

§4º - Apresentar mensalmente Relatório de trabalho circunstanciado;

§5º - Guardar sigilo absoluto de todas as informações das quais tiver acesso no desenvolvimento do trabalho;

§6º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a

Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 14 do Decreto 3.555/2000;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços prestados, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executado.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando à Câmara de Vereadores de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe /PE, ____/____/ 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente –
Contratante

EMPRESA
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A

Comissão Permanente de Licitação – CPL/Pregoeiro.

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2017 - 27/09/2017 às 08h30min.

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida na Rua:vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de imprensa e comunicação social à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, visando garantir uma melhor e mais dinâmica comunicação Intersetorial e institucional do poder legislativo da seguinte forma:

- J Desempenhar as atividades de Assessoria e Consultoria de Comunicação Integrada da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, dentre as quais se encontram abaixo enumeradas, desincumbindo com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada;
- J Produção de informativo semestral;
- J Envio de releases, notas, artigos e comunicados de interesse da Câmara para veículos de comunicação e outros órgãos/entidades determinados pela Câmara, após aprovação da Presidência;
- J Identificação de espaços junto à mídia para desenvolvimento de ações visando a divulgação e a valorização das atividades legislativas.
- J Leitura/audição (clipping das principais notícias veiculadas em TV e rádio, relacionadas à Câmara de Vereadores e assuntos afins);
- J Listagem e resumo das principais notícias veiculadas na revisão, edição e diagramação do clipping eletrônico;
- J Resposta se for o caso, através de nota ou matéria nos veículos de comunicação inqueridos;
- J Estabelecer relações com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de divulgar as ações da Câmara e manter boa imagem junto a opinião pública;
- J Edição, diagramação e envio do boletim eletrônico mensal para mala direta dos profissionais, instituições e entidades vinculadas à categoria e movimentos sociais;
- J Contato e divulgação de informações e notícias junto a todos os veículos de informação da região, incluindo jornais, revistas, websites e blogs locais;
- J Divulgar material institucional, relativo as reuniões públicas, solenidades, eventos, entrevistas e matérias para transmissão em audio (web rádio) e em vídeo (web tv); e
- J Executar outras tarefas correlatas.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor mensal R\$	Valor para 12 meses R\$
01	Serviços de assessoria e consultoria de imprensa e comunicação social à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, visando garantir uma melhor e mais dinâmica comunicação Intersetorial e institucional do poder legislativo.		

Valor Total: R\$ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital;

Prazo de execução: 12 (doze) meses, conforme subitem 03.02 do Edital;

Prazo para início da prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme subitem 03.04 do Edital.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) (diretor, sócio ou procurador, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2017 – Licitação Exclusiva ME ou EPP, realizado pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

....., de de 2017.

(nome, carimbo e assinatura)

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL/Pregoeiro.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

A licitação, objeto deste termo de referência, será efetivada por meio de Pregão Presencial, obedecendo às disposições da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Municipal nº 017, de 21 de Maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações.

DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de imprensa e comunicação social à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, visando garantir uma melhor e mais dinâmica comunicação Intersetorial e institucional do poder legislativo.

JUSTIFICATIVA

Uma das tendências contemporâneas da Administração Pública é a aproximação entre o cidadão e o Poder Público. Nesse sentido, o órgão de representação e vocalização das demandas dos habitantes do município é a câmara municipal, por meio dos vereadores. Desta forma, a Câmara de Vereadores tem a missão de fiscalizar o Poder Executivo e de representar a população, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar do Município.

Assim, a presente contratação é de suma importância, uma vez que, a Câmara de Vereadores tem como objetivo primordial comunicar a população todos os seus atos, visando garantir uma dinâmica na comunicação intersetorial e institucional.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- J Desempenhar as atividades de Assessoria e Consultoria de Comunicação Integrada da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, dentre as quais se encontram abaixo enumeradas, desincumbindo com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada;
- J Produção de informativo semestral;
- J Envio de releases, notas, artigos e comunicados de interesse da Câmara para veículos de comunicação e outros órgãos/entidades determinados pela Câmara, após aprovação da Presidência;
- J Identificação de espaços junto à mídia para desenvolvimento de ações visando à divulgação e a valorização das atividades legislativas.
- J Leitura/audição (clipping das principais notícias veiculadas em TV e rádio, relacionadas à Câmara de Vereadores e assuntos afins);
- J Listagem e resumo das principais notícias veiculadas na revisão, edição e diagramação do clipping eletrônico;
- J Resposta se for o caso, através de nota ou matéria nos veículos de comunicação inqueridos;

- J Estabelecer relações com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de divulgar as ações da Câmara e manter boa imagem junto a opinião pública;
- J Edição, diagramação e envio do boletim eletrônico mensal para mala direta dos profissionais, instituições e entidades vinculadas à categoria e movimentos sociais;
- J Contato e divulgação de informações e notícias junto a todos os veículos de informação da região, incluindo jornais, revistas, websites e blogs locais;
- J Divulgar material institucional, relativo as reuniões públicas, solenidades, eventos, entrevistas e matérias para transmissão em áudio (web rádio) e em vídeo (web tv); e
- J Executar outras tarefas correlatas.

DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor mensal e global máximo que a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe se dispõe a pagar pelos serviços descritos neste termo de referência, com base na realização da pesquisa de mercado é de R\$ 5.166,67 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por mês, totalizando um valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) referente a um período de 12 (doze) meses, conforme cotações de preços em anexo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, a critério da Câmara dos Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

FORMA DE PAGAMENTO

A Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas, no protocolo do setor financeiro desta Câmara, localizado na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Centro, nesta cidade.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As participantes da licitação, deverão comprovar a qualificação técnica com a apresentação de atestado ou declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter as interessadas executado a qualquer tempo, ou estar prestando serviço compatível com o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade dos serviços prestado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente prestação de serviços, são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

Unidade Orçamentária: 01 – Poder Legislativo

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 01031 – Ação Legislativa

Programação/Ação: 01 031 001 2006 0000

Divulgação institucional do Poder Legislativo

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1 – Recursos Próprios do Município

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- J Disponibilizar sempre que necessário à contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos;
- J Prestar as informações exigidas com presteza e segurança;
- J Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual;

OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

- J Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência;
- J Apresentar mensalmente Relatório de trabalho circunstanciado;
- J Guardar sigilo absoluto de todas as informações das quais tiver acesso no desenvolvimento do trabalho.
- J Manter-se, durante toda a execução da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão Presencial.
- J Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Pregão Presencial nº 004/2017

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 e alterações posteriores.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.

AVISO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais, comunicamos aos interessados a realização por parte da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, da licitação abaixo indicada:

LICITAÇÃO	OBJETO	DATA/HORA
Pregão Presencial nº 004/2017 Exclusiva para ME ou EPP	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de imprensa e comunicação social à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, visando garantir uma melhor e mais dinâmica comunicação Intersetorial e institucional do poder legislativo, conforme especificado no Anexo V do Edital.	27/09/2017 às 08h:30min

Ramon Sorrentino Batista
Pregoeiro